

rtb/ps
[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – MEDIDA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO GERAL-----

--- Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, em regime de mobilidade, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes:-----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501128840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Concelho desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- **ADAMA – Associação dos Amigos de Malhapão**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 500945489, com sede no Largo de Santo Amaro, Malhapão, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por **Luís Alberto Oliveira Neves**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] **Mário Rui Lemos de Sousa**

Alves Lopes, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

- considerações: -----
- a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----
- b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos. -----
- c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----
- d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----
- f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----
- g) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----
- h) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo

33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato programa tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro ao segundo outorgante no âmbito da Medida de Apoio ao Desenvolvimento Associativo Geral para apoio à atividade regular e à divulgação das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um apoio financeiro no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), a liquidar em três tranches nos seguintes termos: -----

---- 3.1. – 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), aquando da celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio; -----

---- 3.2. – 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do apoio; -----

e -----
---- 3.3. – 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), com a avaliação positiva constante do Relatório da Atividade Desportiva, nos termos do n.º 3, do artigo 44.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, correspondente a 10% (dez por



- cento) do valor do apoio; -----
- CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato-programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e, se nenhum motivo ou causa o fizer cessar vigorará até ser liquidada a tranche prevista na cláusula 3.3.. -----
- CLÁUSULA QUINTA: A importância de 3.150,00€ (três mil cento e cinquenta euros) tem o compromisso n.º 2023/1212, pela Requisição Externa n.º 1327, datada de 7 de junho de 2023, em vigor na rubrica 0102/080701 – Câmara Municipal – Transferências de Capital – Instituições Particulares. -----
- CLÁUSULA SEXTA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----
- a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----
- b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----
- c) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----
- d) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----
- e) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----
- f) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo

Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade-----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, tendo sido designado em Reunião de Câmara de 25 de maio de 2023 e de 27 de julho de 2023, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, gestor do presente Contrato, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe do Serviço de Desporto e Juventude, que será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por João Pedro Marques Martins, Técnico superior, a quem incumbe monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas. -----

--- CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de eventual revisão, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA NONA: A revisão e cessação do contrato-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato-programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28º e seguintes do já citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas

constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro e na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas. Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

(Duarte dos Santos Almeida Novo)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: _____

(Luis Alberto Oliveira Neves)

Mário Rui Lemos

(Mário Rui Lemos de Sousa Alves Lopes)

António Cruz Viegas dos Santos

(António Cruz Viegas dos Santos)

O OFICIAL PÚBLICO: _____

Vera Mónica Ribeiro Abrantes

(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)

Programa de Desenvolvimento Desportivo.

A Associação Adama tem uma secção de bilhar na variante de Pool Português!

A nossa equipa de Pool Português participou na época 2023/24, Campeonato Distrital de Aveiro, na Taça de Portugal e em vários torneios por todo País (individual e por equipas).

Na vertente de equipas ficou num honroso 5 lugar a nível distrital.

Nos individuais teve três atletas na taça de Portugal, onde um deles caiu a primeira ronda, e os outros na ronda seguinte.

Na última época a nossa equipa era composta por 8 atletas filiados, mais 4 não filiados.

A próxima época, arranca no início do mês de Setembro com mais atletas filiados (10), pretendemos marcar presença vários torneios que se irão realizar em todo país, Taça de Portugal e campeonato Distrital.

O objectivo principal para esta época desportiva é a subida de divisão.

Cumprimentos

Luís Neves (Presidente)

Mário Lopes (vice presidente Adama)

